

## Direito Constitucional II – Turma B

24 de junho de 2015 (coincidências)

### I

#### Atente na seguinte hipótese

(10 valores)

1. Em 2 de março de 2010, o Governo aprovou em Conselho de Ministros uma proposta de lei com o seguinte teor:

*Artigo 1.º – O estado de sítio pode ser declarado pelo Governo em qualquer caso de perturbação da ordem pública.*

*Artigo 2.º – Durante a vigência do estado de sítio, os arguidos por crimes praticados contra a ordem pública são necessariamente sujeitos a prisão preventiva, que se manterá até que a respectiva inocência seja provada.*

2. Em maio de 2012, a proposta foi aprovada na generalidade em plenário, na especialidade em comissão, tendo recebido, na votação final global, 110 votos a favor, 100 contra e 20 abstenções.

3. O diploma foi enviado para promulgação e recebido a 1 de junho de 2012. A 5 de junho, o Presidente da República requereu a fiscalização preventiva, por entender que o diploma violava a Lei n.º 44/86 (Regime do estado de sítio e do estado de emergência).

4. Em 4 de julho de 2012, o Tribunal Constitucional veio a pronunciar-se pela inconstitucionalidade do decreto, procedendo à respectiva devolução à Assembleia da República.

5. Por seu turno, a Assembleia da República deliberou confirmar o diploma, por 120 votos a favor, 10 contra e 100 abstenções, razão pela qual o Presidente da República o promulgou.

6. Detido preventivamente ao abrigo da nova lei, Carlos pretende interpor recurso perante o Tribunal Constitucional, com o fundamento de que a norma que lhe foi aplicada (o artigo 2.º) já foi anteriormente julgada inconstitucional pelo Tribunal Constitucional.

*Quid iuris?*

### II

**Responda, num máximo de 20 linhas por questão, a duas das seguintes questões:**

(2 x 3 valores)

- Identifique exemplos da permeabilidade factual das Constituições escritas portuguesas;
- Qual o âmbito da fórmula “Estado de Direito democrático” na CRP?
- Identifique as vertentes, expressões constitucionais e alcance do princípio da pluralidade de vinculações institucionais.

### III

**Desenvolva um dos seguintes temas (4 valores):**

- O problema do primado da Assembleia da República no exercício da função legislativa;
- Caracterização, tipologia e regime dos recursos de constitucionalidade.

*Tópicos de correção*  
**Direito Constitucional II – Turma B** (coincidências)

**I**

**Hipótese**

(10 valores)

- *Iniciativa legislativa genérica do Governo;*
- *Matéria de reserva de lei orgânica (artigo 164.º, alínea e);*
- *Artigo 1.º: declaração do estado de sítio como expressão da separação e interdependência de poderes na CRP: exemplo de poder (duplamente) condicionado do Presidente da República; violação grosseira dos artigos 19.º, n.º 2, e 134.º, alínea d), e do princípio da proporcionalidade (nas suas várias dimensões); inconstitucionalidades materiais particularmente graves;*
- *Artigo 2.º: inconstitucionalidade material, por violação da garantia da presunção de inocência (artigo 32.º, n.º 6) e da regra do carácter excecional da prisão preventiva (artigo 28.º, n.º 2); eventual usurpação da função jurisdicional (artigo 202.º, n.º 2) pela função legislativa, com o correspondente desvalor da inexistência;*
- *Vicissitudes da iniciativa (artigo 167.º, n.ºs 4 a 6);*
- *Violação da regra do artigo 168.º, n.º 4, quanto à votação na especialidade; inconstitucionalidade formal;*
- *Violação da regra do artigo 168.º, n.º 5, quanto à votação final; inconstitucionalidade formal;*
- *Tratando-se de lei orgânica, alargamento da iniciativa às entidades referidas no artigo 278.º, n.º 4, ainda que não tenha sido prejudicada no caso;*
- *A fiscalização preventiva está cingida ao controlo da constitucionalidade (artigo 278.º, n.º 1), pelo que o pedido teria de ser corrigido;*
- *Pronúncia fora do prazo (278.º, n.º 8); irrelevância ou ineficácia da decisão posterior;*
- *Ofensa ao artigo 279.º, n.º 1, na medida em que é o Presidente da República que deve vetar e devolver o decreto à Assembleia da República; inconstitucionalidade formal;*
- *Não tendo sido atingida a maioria prevista no artigo 279.º, n.º 2, o Presidente da República está impedido de promulgar; inconstitucionalidade formal geradora de inexistência jurídica;*
- *Carlos não pode recorrer diretamente ao Tribunal Constitucional;*
- *Todavia, no âmbito do processo crime, pode suscitar a questão da constitucionalidade e, no caso de lhe ter sido aplicado pelo juiz o artigo 2.º da lei, pode, para um sector da doutrina (Carlos Blanco de Moraes), interpor um recurso de 3.º tipo, em face da anterior pronúncia do Tribunal Constitucional.*
- (...).

## II

Responda, num máximo de 20 linhas por questão, a duas das seguintes questões:

(2 x 3 valores)

- a) Identifique exemplos da permeabilidade factual das Constituições escritas portuguesas;

– Paulo Otero, «As instituições políticas e a emergência de uma “Constituição não oficial”», in *Anuário Português de Direito Constitucional*, vol. II, 2002, pp. 87 ss.

– *Na Constituição de 1911: prática de decretos com força de lei; progressivo protagonismo do Presidente da República, que veio a obter o poder de dissolução* (Magalhães Collaço);

– (...).

- b) Qual o âmbito da fórmula “Estado de Direito democrático” na CRP?

– Paulo Otero, *Direito Constitucional Português*, vol. I, Coimbra, 2010, pp. 51-55;

– Maria Lúcia Amaral, *A Forma da República: Uma Introdução ao Estudo do Direito Constitucional*, Coimbra, 2005, pp. 127-138;

– José de Melo Alexandrino, *A estruturação do sistema de direitos, liberdades e garantias na Constituição portuguesa*, vol. II, Coimbra, 2006, pp. 282-288.

– (...).

- c) Identifique as vertentes, expressões constitucionais e alcance do princípio da pluralidade de vinculações institucionais.

– Paulo Otero, *Direito Constitucional Português*, vol. II, Coimbra, 2010, pp. 21-26.

– (...).

### III

Desenvolva um dos seguintes temas (4 valores):

a) O problema do primado da Assembleia da República no exercício da função legislativa;

– *Jorge Miranda*, Manual de Direito Constitucional, *tomo V*, 4.<sup>a</sup> ed., Coimbra, 2010, pp. 191-194;

– *Carlos Blanco de Moraes*, Curso de Direito Constitucional, *tomo I*, 2.<sup>a</sup> ed., Coimbra, 2012, pp. 431-432;

– *Identificação das distintas posições existentes na doutrina*;

– *Objecções ao primado da Assembleia da República (Paulo Otero)*;

– *A existência de uma preponderância de facto do Governo*;

– *Posição adotada*;

– (...).

b) Caracterização, tipologia e regime dos recursos de constitucionalidade.

– *Marcelo Rebelo de Sousa/José de Melo Alexandrino*, Constituição da República Portuguesa comentada, Lisboa, 2000, pp. 419-423.

– *Jorge Miranda*, Manual de Direito Constitucional, *tomo VI*, 4.<sup>a</sup> ed., Coimbra, 2013, pp. 240-280;

– *A inserção dos recursos de constitucionalidade na fiscalização concreta*;

– *Os três tipos de recurso, segundo a doutrina*;

– *Importância prática da tipologia*;

– *O regime dos recursos de 1.º e de 3.º tipo*;

– *As particularidades dos recursos de 2.º tipo*;

– (...).